



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 110/2024PS-PMSS

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024PMSSDI

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A
EMPRESA ST DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.**

I - **CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ST DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.338.319/0001-09, situado na Rua Rubens Francisco Dias, nº 150, Parque Ipe, Feira de Santana/BA, CEP: 44.055-002. doravante denominado **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e representante legal da **CONTRATADA**, o Sr. **SANTHAGO FERNANDES SANTOS**, portador do RG nº 11.909.029-58 e CPF 020.576.995-01.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2024PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, Educação, Saúde e Assistência Social, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço no fornecimento de link de acesso à internet por meio físico em fibra óptica, com suporte técnico e manutenção, para atender as necessidades das repartições da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais e proposta vencedora na Dispensa nº 041/2024PMSSDI:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL UNT	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET POR MEIO FISICO EM FIBRA OPTICA COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO	MEGA	1.830	R\$ 6,11	R\$ 55.906,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

II Efetuar a prestação de serviços conforme condições, prazos e locais indicados; não serão aceitos materiais e serviços em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

III Responsabilizar-se pelos entulhos e lixo resultado da prestação de serviço.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

IV Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

V Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI Apresentar Nota Fiscal para o recebimento, de acordo com as especificações do termo de referência.

VII Executar os serviços objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2024PMSSDI, a ele vinculado;

VIII Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IX Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente contrato.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

I Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

II Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

VI Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

VIII Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão prestados no prazo máximo de dez dias após a ordem de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Souto Soares.

3.2. Os serviços serão prestados nos seguintes locais indicados no item 8.1.1 do termo de referência.

3.3. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

3.4. O custo relacionado, exclusivamente, com materiais (cabos, conectores e racks), equipamentos (modem's, fracionadores, conversores e roteadores) e mão de obra para a instalação e ativação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

3.6. A contratada é obrigada a Disponibilizar “Central de Atendimento” e equipe especializada para realizar atividades de suporte técnico e manutenção dos serviços contratados, de forma a garantir sua disponibilidade; sendo que o prazo para solução não deverá ultrapassar 12 (doze) horas, contados a partir do horário de abertura do chamado efetuado.

3.7. Em caso de interrupção para manutenção da rede, a prestadora deve comunicar com antecedência mínima de 72 horas (Art. 30, § 2º da Resolução nº 717/2019 da Anatel).

3.8. A CONTRATADA é responsável pelas despesas com locação e aquisição de equipamentos, se necessários, assim como alimentação, transporte, dentre outras despesas necessárias à realização do serviço.

3.9. Os serviços deverão ser de qualidade. Sendo a prestação dos referidos serviços supervisionados pela equipe de TI da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ R\$ 55.906,50 (cinquenta e cinco mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos).

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irreeajustável.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 27/08/2024 a 27/01/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes deste objeto, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Souto Soares- BA, exercício de 2024:

Unidade Orçamentária:

02.02.01, 02.03.01, 02.07.01, 02.08.01, 02.09.01, 02.10.01, 02.11.01, 02.12.01, 02.06.02, 02.05.02, 02.04.02

Classificação:

04.122.002.2008, 04.122.002.2009, 27.122.002.2018, 15.452.009.2012, 26.122.002.2154, 18.122.002.2155
20.122.002.2073, 13.122.002.2016, 10.301.005.2055, 10.302.005.2084, 12.365.003.2056, 12.122.002.2062
08.122.002.2087

Elemento de despesa:

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

1500- Recursos não vinculados de impostos

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10% do valor do Contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 8% do valor do Contrato.*
 4. *Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 6% do valor do Contrato.*
 5. *Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 4% do valor do Contrato.*
 6. *Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.*
- 8.3. *A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)*
- 8.3.1. *Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).*
- 8.3.2. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))*
- 8.3.3. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).*
- 8.3.4. *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*
- 8.4. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- 8.5. *Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):*
- a) *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
 - b) *as peculiaridades do caso concreto;*
 - c) *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - d) *os danos que dela provierem para o Contratante;*
 - e) *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 8.6. *Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).*
- 8.7. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).*
- 8.8. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).*

8.10. *Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).*

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 *A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. *Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. *A execução deste contrato será fiscalizada pela Servidora Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de n.º 3395, cujo objeto contratado refira-se área da Ação Social e Prefeitura Municipal, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, de 25 de maio de 2023, publicados no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.*

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. *Fica eleito o Foro da Comarca da contratante para dirimir questões oriundas deste Contrato.*

12.2. *E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.*

SOUTO SOARES-BA, 20 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ST DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 41.338.319/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____
RG Nº.

2: _____
RG Nº.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

ANEXO I
PLANILHA DETALHADA POR ORGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT. MES	VL UNT	VL MENSAL	VALOR TOTAL
1	LINK DE ACESSO A INTERNET FIBRA OPTICA	MEGA	600 mb	R\$ 6,11	R\$ 3.666,00	R\$ 18.330,00
TOTAL						R\$ 18.330,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT. MES	VL UNT	VL MENSAL	VALOR TOTAL
1	LINK DE ACESSO A INTERNET FIBRA OPTICA	MEGA	510 mb	R\$ 6,11	R\$ 3.116,10	R\$ 15.580,50
TOTAL						R\$ 15.580,50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT. MES	VL UNT	VL MENSAL	VALOR TOTAL
1	LINK DE ACESSO A INTERNET FIBRA OPTICA	MEGA	510 mb	R\$ 6,11	R\$ 3.116,10	R\$ 15.580,50
TOTAL						R\$ 15.580,50

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT. MES	VL UNT	VL MENSAL	VALOR TOTAL
1	LINK DE ACESSO A INTERNET FIBRA OPTICA	MEGA	210 mb	R\$ 6,11	R\$ 1.281,10	R\$ 6.415,50
TOTAL						R\$ 6.415,50